



MPV 759
00207

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

‘Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário, seus herdeiros, ocupantes ou proprietários relacionados na cadeia dominial do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observadas:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto ampliar os legitimados para suplicar o benefício da renegociação do contrato firmado com os órgãos fundiários federais, para incluir, além dos herdeiros do beneficiário, os ocupantes ou proprietários relacionados na cadeia dominial do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente. Tal medida recupera a posse de fato do imóvel, ou a cadeia dominial anterior, permitindo

SF/17064.07916-57



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

que aquele que ganhe o sustento da terra possa renegociar a dívida do imóvel, caso o principal beneficiário, ou seus herdeiros, não se disponham mais a fazê-lo.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".
Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17064.07916-57